

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.744, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

**Altera a Lei Municipal 3.187, de 28 de junho de 2013, que institui o Programa de Educação Fiscal – PMEF, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação da Lei Municipal 3.187, de 28 de junho de 2013, que institui o Programa de Educação Fiscal – PMEF, a qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

**Art. 2º.** Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I – Prestar informações e conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos

III - Incentivar a sociedade a fazer o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre Município e cidadão;

V – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

VI - Promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII - Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando o desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII - Aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX - Propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X - Valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do município de Constantina.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I - Pela Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município;
- h) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

II - Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública do município.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto deverá providenciar que as escolas da rede municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal - GEFIM.

**§ 2º.** A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do município.

**Art. 5º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos, projetos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – A união e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

**Art. 6º.** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, constituído por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, sendo, um dos membros, designado como Coordenador Geral.

**Parágrafo único.** Os membros que comporão o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

**Art. 7º.** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

- I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no município;
- II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - Buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V - Manter projetos de integração municipal entre os participantes do programa;
- VI - Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VII - Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VIII - Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - Documentar, organizar e manter a memória do programa no município, no âmbito de sua atuação;

X - Estimular as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

XI - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

XII - Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

XIII - Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

XIV - Desenvolver projetos de integração municipal;

XV - Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XVI - Elaborar e produzir material de divulgação local;

XVII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XVIII - Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XIX - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

**Art. 8º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de Resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Parágrafo único.** As demais ações e atividades do programa serão normatizadas por Resoluções editadas pelo GEFIM.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, premiação para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - Analisar, sugerir ajustes e elaborar Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - Gestionar pela adesão do município a programas da União, Estados e entidades públicas ou privadas, relacionadas ao programa;

IV - Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V - Demais atribuições e competências afins.

**Art. 11.** O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

**Art. 13.** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 16 de janeiro de 2019.

**Adroaldo Araújo**

Prefeito Municipal em Exercício

**Sônia Maria da Costa**

Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado em 16/01/2019, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 16/01/2019 a 16/02/2019.

Sônia Maria da Costa  
Secretaria Municipal da Fazenda